

ATA N.º [4]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINÁVEL, TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO N.º 588/2022, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 7, DE 11/01/2022, P048-21-11330

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pelas 10h00, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutora Maria Helena Paiva Henriques, Professora Associada c/Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutora Sofia Raquel Cardoso Pereira, Investigadora Doutorada Nível 1 do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Coimbra e Doutor Pedro Alexandre Pereira Correia, Investigador Doutorado Nível 1 do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pela candidata no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Maria Margarida Lopes Correia Gomes Porto Gouveia	Não	a)	Indeferimento

"Maria Margarida Lopes Correia Gomes Porto Gouveia, candidata que foi, com o número de candidatura 15. no procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo incerto, P048-21-11330, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 7, ao dia 11 (onze) de janeiro do corrente ano, pelo Aviso (extrato) n.º 588/2022 e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202201/0173 vem, muito respeitosamente, nos termos conjugados dos artigos 21.º, número 4; 22.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão mais actual, 121.º do Código de Procedimento Administrativo e 267.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, exercer o seu direito de Audiência Prévia, apresentando as suas alegações e motivando-as pela sua exclusão no supra identificado procedimento concursal, na sequência do encerramento do método de seleção obrigatório de Avaliação Curricular (AC), tendo obtido a classificação de 8 (oito) valores, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes;

A exclusão da ora reclamante tem como base a atribuição de valoração 0 nas alíneas c) (Experiência Profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas) e d) (Nível de conhecimentos de língua Inglesa (Referência: quadro Europeu de referência comum para as línguas) da tabela integrante da Ata n.º 1, datada de 21 (vinte e um) de dezembro de 2021, na sua página 3, onde são fixados os critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação curricular; porquanto, claro se torna que a sua exclusão deveu-se, alegadamente, a:

• "exercício de outras funções e de funções idênticas, sem evidência dos objectivos e impacto dos resultados alcançados, independentemente do número de anos"; ora vejamos

Certamente não carece, a presente exposição escrita, da transcrição integral das funções caracterizadoras do posto de trabalho a preencher através do procedimento concursal comum em causa; no entanto, ressalve-se que sendo um projecto financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., Unidade de I&D Centro de Geociências, com a referência UIDP/00073/2020, e estando em causa uma pessoa com Doutoramento, pela Universidade de Coimbra (entidade que procedeu ao concurso) em Geologia, que participou em inúmeros projectos nacionais e internacionais de investigação, mantendo uma situação laboral e académica activa em diversas áreas, será merecedora de classificação 0?

Mais, não estarão mais que obviadas as características pessoais e laborais necessárias à carreira e categoria de Técnico Superior, com as funções a desempenhar publicadas, de uma pessoa com o percurso laboral da candidata, deduzindo-se, simplesmente que ass capacidades consultiva, de "estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica" são inexistentes em alguém que nos últimos anos se dedicou, exclusivamente, à Geociência e à Academia, pelo não exercício de funções enquanto técnico superior ou similar.

Por outro lado, a exclusão da reclamante é fundada em atribuição de 0 valores por

• 'Outros níveis de conhecimentos ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa"

Com tal atribuição apenas pode concluir-se que, na realidade, o Curriculum Vitae da reclamante não terá sido avaliado ou, ponderando a sua avaliação, não o foi com a atenção merecedora de um processo de selecção.

Bem se sabe, com base na experiência comum que, não pondo, de forma alguma, em causa a competência do júri, os concursos públicos são, frequentemente, utilizados como formas de colmatar falhas nos quadros laborais de forma eficaz, através de critérios de selecção formais e objectivos e, por consequente, desadequados aos sujeitos humanos que a eles se candidatam.



Sejamos razoáveis, a uma candidata Doutorada em Geologia, cuja tese de Doutoramento 'Electron Spin Resonance dating of Marine and Fluvial Terraces of Central Portugal' foi elaborada e defendida na língua Inglesa, uma candidata que apresenta um capítulo do livro The Nazaré Coast, the submarine canyon and the gian waves escrito em inglês, que dos quatro artigos científicos publicados, três deles são em inglês e que de inúmeros resumos publicados em Livros de Actas de Congressos, oito deles o foram em inglês, não pode ser atribuída a classificação 0.

Poderia até atender-se ao explícito estreitar de critérios a ponderar, através da necessidade de "atestado por Escola Idónea/ Certificada" e pelo pesar das referências utilizadas no quadro Europeu de referência comum para as línguas, no entanto, são, de igual forma explícitos os critérios quando plasmam a expressão "ou evidência clara" tanto do domínio como da utilização prolongada de tal idioma.

Haverá, porventura, evidências mais claras do que aquelas que constam do Curriculum da candidata? Ou apenas se aplicou a "referência" base da utilização do quadro Europeu, limitando, inequivocamente, aquilo que a qualquer um é óbvio. Se assim foi, certo é que não se tomou o mesmo como referência mas como critério único de valoração.

Não se concorda com as atribuições de valor 0 nas áreas de avaliação curricular devidamente identificadas.

O procedimento administrativo, natureza do procedimento concursal comum, constitui um acervo de actos e formalidades, pelo que, ainda que baseado em critérios objectivos, os mesmos terão que ser aplicados in casu e aplicados subjectivamente, mediante o currículo em análise.

Porquanto, requer-se a V. Exas., o deferimento das presentes alegações e consideração do que nelas consta, sendo certo que temos em crer que o saberão ponderar, criteriosa e imparcialmente, tendo em conta todo o exposto.

E.D.".

3 Im0707_02

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Significa isto que, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados, formando elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

A candidata Maria Margarida Lopes Correia Gomes Porto Gouveia, em fase de audiência de interessados nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a intenção do júri de a excluir do procedimento concursal, solicita a reavaliação dos Parâmetros <u>C. Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividade inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e D. Nível de Conhecimentos de Língua Inglesa (referência: Quadro Europeu de Referência Comum para as línguas)</u> do método de seleção de Avaliação Curricular.

Relativamente ao Parâmetro <u>C. Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividade</u> inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, alega a requerente que a classificação obtida neste parâmetro não teve em conta o facto de ser detentora do grau de Doutor em Geologia pela Universidade de Coimbra, nem tão pouco o facto de ter participado em "inúmeros projectos nacionais e internacionais de investigação, mantendo uma situação laboral e académica activa em diversas áreas" e que "nos últimos anos se dedicou, exclusivamente, à Geociência e à Academia". A este respeito, cabe recordar que o procedimento concursal em apreço tem em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior com competências para o exercício de "funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de

natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, bem como de outras atividades de apoio especializado, nas áreas da atuação operativas da estrutura em que se insere o posto de trabalho, no âmbito do projeto com a referência UIDP/00073/2020". Para tal, requerse experiência comprovada que permita aferir capacidades para o desempenho especificamente das seguintes funções:

- a) Apoiar a organização e gestão dos trabalhos de investigação em curso no Centro de Geociências da Universidade de Coimbra;
- b) Executar e desenvolver diferentes atividades de gestão de ciências;
- c) Apoiar a preparação de candidaturas de projetos nacionais e internacionais de I&D;
- d) Apoiar a preparação de procedimentos concursais da unidade;
- e) Apoiar a organização de eventos científicos nacionais e internacionais;
- f) Apoiar na preparação e organização de cursos ministrados pela unidade;
- g) Participar na elaboração de relatórios científicos e financeiros resultantes da atividade da unidade;
- h) Manter e criar novas bases de dados da unidade;
- i) Gerir correios eletrónicos e plataformas digitais do CGEO;
- j) Divulgar as atividades do CGEO perante outras instituições;
- k) Apoiar a gestão corrente das atividades da unidade;
- l) Articular com os diferentes interlocutores da unidade;
- m) Gerir e orientar alunos e estagiários voluntários;
- n) Apoiar a investigação inerente a projetos da unidade.

A requerente demonstra um conjunto valioso de competências científicas que se consideram como representando o exercício de outras funções que não as que se pretendem para o posto de trabalho a concurso, pelo que se considera não se encontrarem reunidos os pressupostos necessários à atribuição de uma ponderação superior aquela que foi atribuída, sendo, deste modo, de manter a classificação de 0 valores.

Quanto à classificação obtida relativamente ao conhecimento da língua inglesa, refere a tabela dos critérios relativos à Avaliação Curricular constante na Ata n.º 1, designadamente no parâmetro **D. Nível de Conhecimentos de Língua Inglesa (Referência: Quadro Europeu de Referência Comum para as Línguas)**, que, não sendo os conhecimentos atestados por Escola Idónea/Certificada, a valoração atribuída é 0. Após verificação da plataforma Apply e consultada a documentação submetida pela candidata aquando da sua candidatura, constata-se que a mesma não anexou qualquer certificado que ateste o seu nível de conhecimentos da língua inglesa., sendo que todos os documentos exigidos no procedimento concursal e que comprovem os factos constantes no Curriculum Vitae devem ser submetidos até ao termo do prazo de candidaturas. Mais ainda, refira-se que, não obstante ser mencionada no *Curriculum Vitae* a publicação de artigos científicos ou capítulos de livros em inglês, isso, por si só, e contrariamente ao alegado pela candidata, não é bastante para se aferir qual o nível concreto de conhecimento da língua inglesa que esta detém, não podendo ser tidos como uma "(...) evidência clara de utilização prolongada da língua em situações de complexidade elevada" ou "(...)

· u (c ·

evidência clara de domínio da língua como falante equivalente a nativo". Deste modo, e atendendo ao exposto, parece não haver fundamento para a atribuição de outra classificação que não aquela que foi atribuída, isto é, 0 valores.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação da candidata, mantendo-se a classificação inicialmente atribuída e, consequente, a sua exclusão do procedimento concursal.

Legenda:

- a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.
- II. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 3.
- III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, na redação de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a fazer parte integrante da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Assinado por: **Maria Helena Paiva Henriques** Num. de Identificação: 05228324 Data: 2022.03.30 16:04:17+01'00'

Presidente



Doutora Maria Helena Paiva Henriques, Professora Associada c/Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Coimbra

Assinado por: SOFIA RAQUEL CARDOSO PEREIRA

Num. de Identificação: 13363268 Data: 2022.03.30 16:19:22+01'00'

Vogais



Doutora Sofia Raquel Cardoso Pereira, Investigadora Doutorada Nível 1 do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Coimbra

6 Im0707_02



Assinado por: **PEDRO ALEXANDRE PEREIRA CORREIA**Num. de Identificação: 12342272
Data: 2022.03.30 16:11:37+01'00'



Doutor Pedro Alexandre Pereira Correia, Investigador Doutorado Nível 1 do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Coimbra

> 7 Im0707_02



ANEXO ATA N.º 4 | LUOF

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINÁVEL, TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO N.º 588/2022, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 7, DE 11/01/2022, P048-21-11330

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final	Situação jurídico- funcional
1.°	Gustavo Gonçalves Garcia	19,52	S/RJEP
2.°	Marisa Sofia Alves dos Santos	16,36	S/RJEP
3.°	Magda Estrela Oliveira Rodrigues	12,48	S/RJEP

Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.° Candidatura	Nome	Motivo
1.	Ana Isabel Martins Reis	a)
2.	Ana Isabel Mendes Morais Gomes	b)
3.	Ana Patrícia Duarte Gonçalves do Amaral Santos	a)
4.	André Augusto Duarte Pina Martinho	a)
5.	Bruno Rafael Novais Teixeira	a)
6.	Carlos Alberto Siragusa Teixeira	a)
7.	Carolina Isabel Fernandes Duarte	a)
11.	Inês Filipa Silva Caralinda	a)
12.	Johannes Francisco Esteves Remholf	a)
13.	José Augusto de Sousa Ribeiro Guerra	a)
15.	Maria Margarida Lopes Correia Gomes Porto Gouveia	a)

8



17.	Miguel Cardoso Maia	a)
18.	Rafael Teles da Fonseca Abrantes Rodrigues	a)
19.	Rita Bernardino	a)
20.	Sara Manuela Ferreira Leal	a)
21.	Teresa Cristina Pereira dos Reis	a)

Legenda:

- a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- b) Candidato excluído do procedimento por ter não ter comparecido na Entrevista Profissional de Seleção.

Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção

N.°	Nome do candidato	Motivo
8.	Catarina Maria da Silva Almeida	a)
9.	Elsa Patrícia Ribeiro Pereira	a)

Legenda:

 a) Candidato excluído por não ser detentor das habilitações académicas exigidas no ponto 8 do aviso de abertura